



**PROCURADORIA
ESPECIAL DA
MULHER DA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ**

PROTOCOLO DA
PROCURADORIA
DA MULHER

Instrumento para a
criação e uniformização das
Procuradorias Municipais



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ**



**PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROTOCOLO DA PROCURADORIA DA MULHER

Instrumento para a criação e uniformização
das Procuradorias Municipais

**Março de 2022
2ª Edição**

SUMÁRIO

1.	Apresentação	7
2.	O que é a Procuradoria da Mulher	8
3.	Procuradoria Nacional da Mulher	8
4.	Procuradoria Estadual da Mulher	8
5.	O que é a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa?	9
6.	Quais são as Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher?	10
7.	Procuradorias Municipais da Mulher no Paraná	10
8.	Mapa Procuradorias Municipais da Mulher no Paraná	12
9.	Por que Criar uma Procuradoria da Mulher no Legislativo Municipal?	14
10.	Como Implantar no seu Município	14
11.	Estrutura	14
12.	Quem pode ser Procuradora da Mulher?	15
13.	Como é Eleita e Qual a Duração do Mandato da Procuradora da Mulher? ..	15
14.	Anexo I - Modelo de Projeto de Resolução	16
15.	Anexo II - Anexo III - Modelo de Portaria - Modelo de Ofício	17
16.	Normas Técnicas de Uniformização	18
17.	Fluxo de Atendimento	18
18.	O que é uma Rede de Proteção e Atenção à Mulher em Situação de Violência	19
19.	Mapa da Rede de Atendimento e Suporte à Mulher Vítima de Violência ..	22
20.	Formulário Digital Integrado para Monitoramento dos Atendimentos	23
21.	Compilado das Leis Estaduais	24
22.	Diretrizes - Plano Estadual da Mulher	37
	↳ Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas.	37
	↳ Fortalecimento da participação social para universalidade das políticas	39
	↳ Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres	41

APRESENTAÇÃO

O **Protocolo da Procuradoria da Mulher**, o primeiro no país, foi criado em 2020 pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná com o objetivo de auxiliar as Câmaras Municipais, na implantação de Procuradorias da Mulher em seus municípios, bem como, na uniformização das atividades praticadas pelo órgão.

Em que pese o avanço legislativo dos direitos das mulheres no Paraná a falta de aplicabilidade dessas legislações, bem como a falta de políticas públicas ainda faz do nosso Estado um local inseguro para as mulheres.

No ano de criação da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, 2019, foi registrado um caso de violência contra a mulher a cada 24 minutos no Paraná, demonstrando um panorama dramático da desigualdade de gênero em nosso Estado. Em 2020, o Brasil registrou a morte uma mulher a cada nove horas, durante o período da pandemia no país. Já no primeiro mês de 2021, a cada dois dias, foi registrado um caso de feminicídio ou tentativa de assassinato a mulher no Paraná.

Se os dados divulgados no período da pandemia demonstram um panorama alarmante nos casos de violência contra a mulher e de mortes por feminicídio, com o isolamento social, o Protocolo da Procuradoria da Mulher apresentou-se como uma ferramenta necessária diante do fortalecimento da Rede de Proteção com a criação de novas procuradorias municipais no Estado, o que aproximou ainda mais o poder legislativo das mulheres do município, auxiliando na proposição de leis de garantias e de proteção à mulher.

Assim, o Protocolo da Mulher além de ser um marco no processo de inclusão de pauta da política da mulher nos espaços legislativos, o documento também contribui para a construção efetiva de políticas universalistas em defesa da mulher, na fiscalização e na aplicabilidade das legislações vigentes em garantia de seus direitos.

O QUE É UMA PROCURADORIA DA MULHER?

A Procuradoria da Mulher deve contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos.

PROCURADORIA NACIONAL DA MULHER

A Procuradoria da Mulher em âmbito nacional, na Câmara dos Deputados, foi criada em 2009 na capital do país pela Resolução nº 10, sendo uma iniciativa inédita. As procuradoras são sempre eleitas por todas as deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, concomitante à eleição para Coordenação da Bancada Feminina.

PROCURADORIA ESTADUAL DA MULHER

Hoje o Brasil possui 16 Procuradorias Especiais da Mulher instaladas nos Estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

No Estado do Paraná, ela foi instituída por meio da resolução nº 7 de 25 de junho de 2019, a Procuradoria Especial da Mulher. Constituída de uma Procuradora, eleita pela comissão executiva da casa e com mandato de dois anos.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Incentivar a participação das parlamentares em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, estadual ou municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - Auxiliar as comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

SOMOS A 10ª PROCURADORIA DO BRASIL - A Assembleia Legislativa do Paraná instalou a Procuradoria Especial da Mulher, com a missão de zelar pelos direitos, fomentar o debate e fortalecer a Rede de Proteção e Atendimento à Mulher nos 399 municípios do nosso estado.

Completando a iniciativa, a Assembleia Legislativa do Paraná, por meio da Procuradoria Especial da Mulher lançou em 2020 o primeiro Protocolo Estadual com normativas para a implantação de novas procuradorias municipais e para a padronização dos procedimentos de atendimento e encaminhamentos de relatos de violação dos direitos da mulher paranaense.

Isso é o que nos move, e nos incentiva a continuar nessa caminhada, no entanto é necessária uma mobilização de forças junto à sociedade, com intuito de promover uma mudança de pensamentos, educando e conscientizando cidadãos e não apenas punindo-os penalmente, para banir a violência real e simbólica perpetrada contra o sexo feminino.

O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA?

É um órgão institucional criado com o objetivo de zelar pela

participação mais efetiva das deputadas nas atividades da Casa de Leis, além de fiscalizar e acompanhar programas do Governo Estadual.

A Procuradoria da Mulher faz parte da rede de proteção à mulher acolhendo denúncias por lesões ao direito das mulheres ou qualquer prática criminosa, realizando o encaminhamento aos órgãos competentes.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER?

A Procuradoria Especial da Mulher promove campanhas de conscientização, seminários e encontros institucionais com servidoras da casa e gestores que atuam em defesa dos direitos femininos. Além de propor audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher.

Também cabe à Procuradoria da Mulher auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à Mulher ou à família.

PROCURADORIAS MUNICIPAIS DA MULHER NO PARANÁ

Atualmente são 65 Procuradorias Municipais instaladas no Estado do Paraná: Amaporã, Ampére, Apucarana, Arapotí, Araucária, Astorga, Campo Largo, Cândói, Carlópolis, Chopinzinho, Clevelandia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cornélio Procópio, Curitiba, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Ibaiti, Iguaçu, Irati, Itambé, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Marialva, Maringá, Marmeleiro, Matelândia, Nova Fátima, Nova Tebas, Palmas, Paranaguá, Paraíso do Norte, Pato Branco, Paula Freitas, Pérola, Pinhão, Pitanga, Pitangueiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva, Rolândia, Renascença, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Santo Antonio da Platina, São João, São Jorge do Oeste, Terra Roxa, Tibagi, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Ubatã, Umuarama e Vitorino.

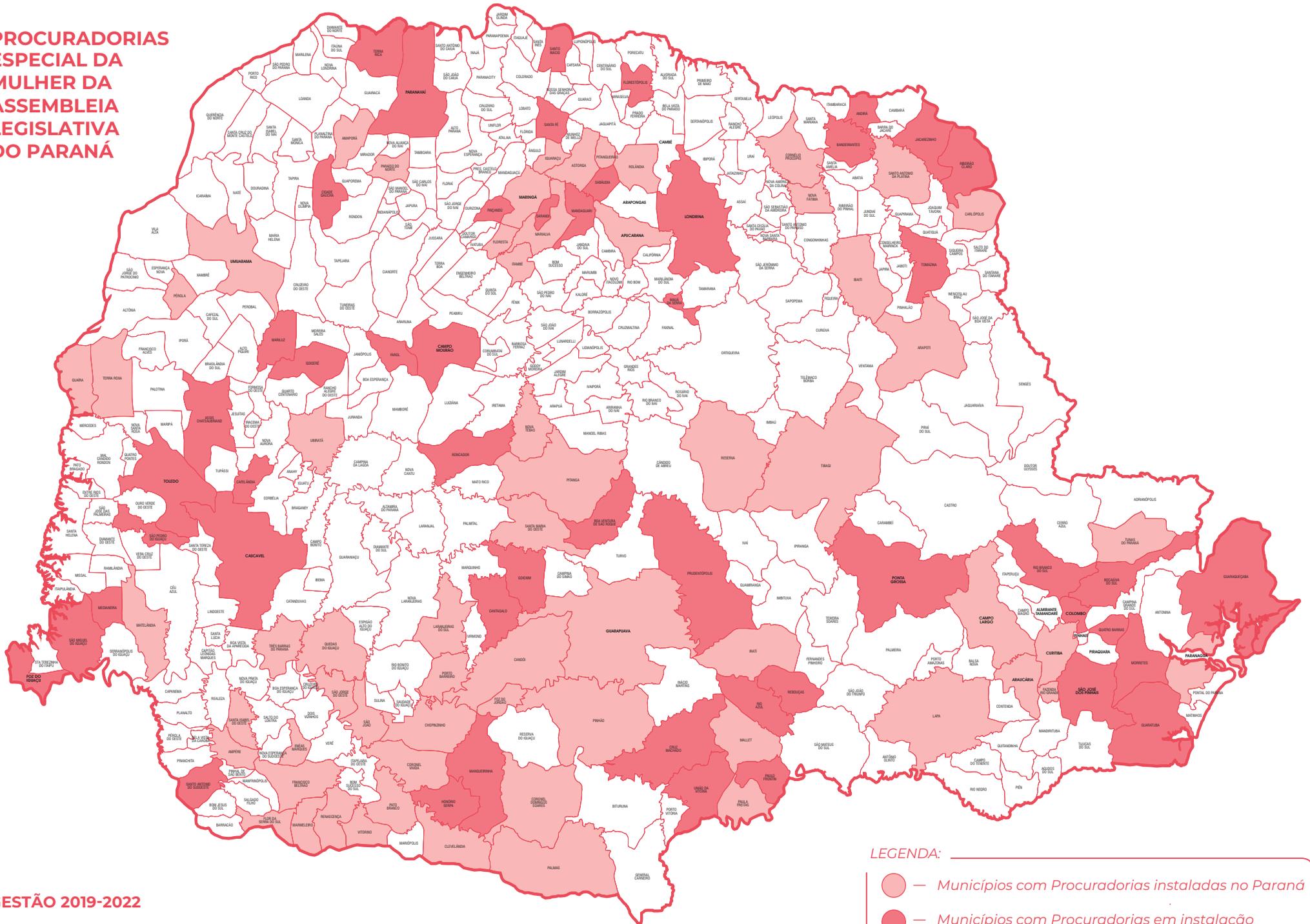
E ainda 50 Câmaras Municipais em processo de instalação.



===== M A P A =====

PROCURADORIAS MUNICIPAIS DA MULHER NO PARANÁ

PROCURADORIAS ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO MUNICIPAL?

As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos, recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias significa ampliar o alcance desse trabalho em rede e garantir a eficácia na prestação dos serviços.

O objetivo da constituição das Procuradorias da Mulher nos Estados e Municípios do país é colaborar com a representatividade das mulheres na política, além de aplicar medidas que visem a redução da violência contra a mulher, promovendo debates nos parlamentos e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.

COMO IMPLANTAR NO SEU MUNICÍPIO?

É importante que o projeto de criação de uma Procuradoria tenha apoio de toda a bancada feminina da Casa, sendo apresentado por uma parlamentar ao Presidente da Câmara Municipal. Quando há consenso, a autora da proposta será a primeira procuradora.

A Procuradoria da Mulher deverá ser constituída de uma Procuradora da Mulher e poderá ter até duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início de cada Legislatura.

ESTRUTURA

O ideal é que as Procuradorias Municipais tenham espaços bem iluminados e sinalizados (contemplando a legislação para pessoas com deficiências), com placas de identidade visual própria, facilitando o acesso dos servidores e ou visitantes ao serviço.

Preferencialmente uma sala para o atendimento individualizado, quando houver disponibilidade, e um computador com acesso à internet para consultar o formulário digital de atendimento.

A Procuradoria deve disponibilizar um e-mail e um número de telefone, que deve ser divulgado no site da Câmara Municipal, bem como utilizar um papel timbrado em suas comunicações oficiais com essas informações.

Caso a vereadora tenha possibilidade poderá criar pagina nas redes sociais para divulgar os trabalhos da Procuradoria, e campanhas de conscientização.

Entretanto, sabemos que cada município possui sua particularidade, dessa forma toda estrutura pode ser adaptada a realidade disponibilizada pela Câmara Municipal.

QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?

Para tornar-se uma procuradora da mulher é necessário ser uma das parlamentares (vereadora, deputada estadual e ou federal) da Casa Legislativa em específico. Sugere-se que o projeto de resolução que crie a Procuradoria da Mulher seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa e que a apresentação do projeto seja feita por uma parlamentar que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da procuradoria. Se for consenso, a autora da proposta será também a primeira procuradora.

No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara ou Assembleia, um vereador/deputado poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

COMO É ELEITA E QUAL A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?

A Procuradora da Mulher é eleita com suas procuradoras adjuntas, no começo da primeira e da terceira sessões legislativas, seguindo o mesmo rito da eleição da Mesa Diretora da Casa. Nas Casas Legislativas municipais e ou estaduais há a possibilidade de se replicar o processo eletivo já existente, ou definir-se por resolução

que as procuradoras serão designadas por ato do Presidente da Casa. O recomendado é que o mandato da procuradora da mulher

Anexo I

ANEXO I MODELO DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº ____/ANO

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de ____ e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de ____.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Cidade, xx de xxxx de xxxx.

(Nome da Vereadora Proponente)

acompanhe o tempo de mandato do presidente. O sugerido é que seja de dois anos.

Anexo II - Anexo III

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA PROCURADORA DA MULHER

PORTARIA Nº ____/ANO

NOME, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que reza o artigo 2º da Resolução nº 002, de 17 de abril de 2019, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, do município de ____.

RESOLVE

DESIGNAR a Vereadora (**Nome**) como Procuradora da Mulher, durante o prazo de ____ anos, ou seja, até dia ____ de ____ de ____.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Vereadores de ____ - PR, em ____ de ____ de ____.

(assinatura)

Presidente da Câmara Municipal de ____

ANEXO III

Modelo de ofício de apresentação da procuradora para a rede de atenção à mulher

Ofício nº ____/ANO

Cidade, __ de __ de ____.

A Excelentíssima Senhora

NOME

FUNÇÃO

CIDADE/PR

Senhora (função),

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste informar que, com grande satisfação, a Câmara Municipal de ____ criou através da Resolução nº ____/____, a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de ____, com a designação desta Vereadora que o presente subscrive como Procuradora da Mulher (e a ____ como Procuradora Adjunta).

Primeiramente, gostaria de destacar que, a Procuradoria da Mulher é um instrumento de promoção e defesa dos direitos das mulheres, bem como de fiscalização e fortalecimento das políticas públicas municipais de enfrentamento a violência doméstica e familiar.

O órgão está aberto, ainda, para receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher, promovendo os encaminhamentos necessários em busca de soluções rápidas e eficazes.

Desse modo, com o intuito de trabalharmos em conjunto, promovendo o fortalecimento da rede de proteção às mulheres do nosso Município, colocamo-nos à disposição para a discussão de políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Na certeza de contar com a solicitude e parceria de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura)

(NOME)

Vereadora e Procuradora da Mulher

NORMAS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO

Embora, a principal função da Procuradoria da Mulher seja para garantir a implantação e o fortalecimento da Rede de Proteção no seu município, bem como o funcionamento intersetorial dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, ele será também um canal de atendimento individualizado à mulher em situação de vulnerabilidade e ou risco, sendo de alguma forma lesionada em seus direitos e/ou sofrendo qualquer crime. Ou seja, uma conexão completa entre todos os atores de garantias de direitos e de proteção. Os encaminhamentos aos órgãos competentes deverão ser ofertados pela procuradoria municipal, conforme o fluxograma abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO



Levando em conta apenas os casos denunciados, a cada 5 minutos uma mulher é agredida no Brasil!

O QUE É UMA REDE DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**:

Uma rede de atendimento à mulher pressupõe a existência de uma política pública de atenção à violência de gênero, impulsionadores agentes locais e facilitadores ou mobilizadores das relações entre órgãos-governamentais e não governamentais, que ao mesmo tempo atribua a um órgão específico o papel de articulador dos serviços, fomente a ações intersetoriais e crie condições favoráveis à implantação e à continuidade do trabalho.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias.

Serviços gerais: constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, Defensorias Públicas); serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Serviços especializados: a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados

**Conteúdo extraído da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência, da Secretaria Especial de Políticas para mulheres, do Governo Federal – 2006

Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada, portanto, pela multiplicidade de serviços e de instituições.

Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada. No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.

Quadro: Principais características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

<i>REDE DE ENFRENTAMENTO</i>	<i>REDE DE ATENDIMENTO</i>
<i>Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).</i>	<i>Refere-se somente ao eixo da Assistência /Atendimento</i>
<i>Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.</i>	<i>Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados).</i>
<i>É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.</i>	<i>Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.</i>



M A P A

REDE DE ATENDIMENTO E SUPORTE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

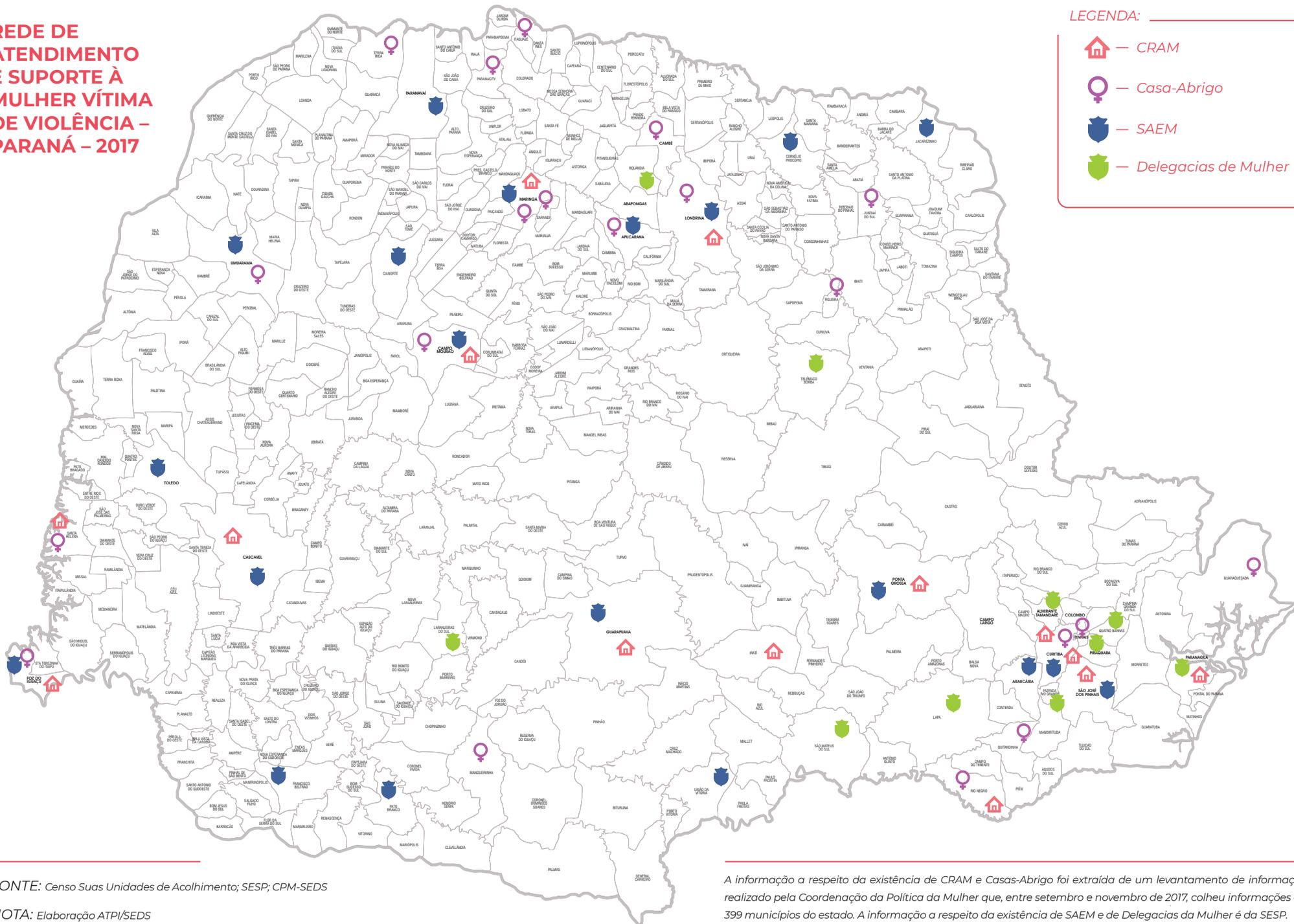
P A R A N Á

2 0 1 7

REDE DE ATENDIMENTO E SUORTE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – PARANÁ – 2017

LEGENDA:

-  – CRAM
-  – Casa-Abrigo
-  – SAEM
-  – Delegacias de Mulher



FONTE: Censo Suas Unidades de Acolhimento; SESP; CPM-SEDS

NOTA: Elaboração ATPI/SEDS

A informação a respeito da existência de CRAM e Casas-Abrigo foi extraída de um levantamento de informações realizado pela Coordenação da Política da Mulher que, entre setembro e novembro de 2017, colheu informações dos 399 municípios do estado. A informação a respeito da existência de SAEM e de Delegacias da Mulher é da SESP.

FORMULÁRIO DIGITAL INTEGRADO PARA MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Para que ocorra o devido acompanhamento dos atendimentos e os futuros diagnósticos de violência contra a mulher ou o apontamento na falha da rede de proteção especializada, é necessário que cada procuradoria municipal responda o formulário digital integrado da Procuradoria da Mulher do Paraná.

Desta forma, todos os atendimentos serão arquivados pela Procuradoria Estadual, que também auxiliará nos encaminhamentos necessários.

Ao realizar um atendimento o responsável deverá acessar o formulário pelo link <http://bit.ly/3bkAK1s> e responder o formulário.

FORMULÁRIO DIGITAL INTEGRADO PARA MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Este formulário foi elaborado pela Procuradoria Estadual da Mulher e tem como objetivo coletar informações quanto aos atendimentos realizados pelas Procuradorias Municipais da Mulher no Estado do Paraná.

*** Required**

Email address *

nome@nome.com

NextPage 1 of 12

COMPILADO DAS LEIS ESTADUAIS

Por fim, faz-se necessário que esse documento traga a legislação até agora promulgada pela Assembleia Legislativa do Paraná no que diz respeito ao tema dos direitos das mulheres. Para que assim, o profissional responsável pelo atendimento na Procuradoria Municipal saiba qual o direito da mulher atendida esta sendo lesionado.

	<p>Lei 20.543/2021</p> <p><i>Institui o dia da Policial Feminina</i></p>
	<p>Lei 20.595/2021</p> <p><i>Institui no Estado do Paraná o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.</i></p>
	<p>Lei 20.675/2021</p> <p><i>Institui a semana estadual da mulher do campo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.</i></p>
	<p>Lei 20.326/2020</p> <p><i>Dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de Qualificação Técnica e Profissional.</i></p>
	<p>Lei 20.318/2020</p> <p><i>Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher</i></p>

 <p>Agora É Lei! No Paraná Dia da Mulher Negra Lei estadual nº 20.279/2020</p>	<p>Lei 20.279/2020</p> <p>Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.</p>
 <p>16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres Lei estadual nº 20.234/2020</p>	<p>Lei 20.234/2020</p> <p>Institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres..</p>
 <p>LEI ESTADUAL 20.151/2020 Veda a nomeação de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher em cargos do Estado.</p>	<p>Lei 20.151/2020</p> <p>Acresce a alínea “k” ao inciso III do art. 1º da Lei nº 16.971, de 5 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Paraná.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná SALVE MARIA</p>	<p>Lei 20.149/2020</p> <p>Cria o dispositivo Salve Maria, em atenção às mulheres vítimas de violência.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná Comunicação de violência doméstica e familiar em condomínios Lei estadual nº 20.145/2020</p>	<p>Lei 20.145/2020</p> <p>Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Paraná a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.</p>
 <p>Exame de TROMBOFILIA em mulheres em IDADE FÉRTIL Agora É Lei! No Paraná</p>	<p>Lei 20.136/2020</p> <p>Assegura a realização do exame que detecta a trombofilia a toda a mulher em idade fértil, no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DEPRESSÃO PÓS-PARTO</p>	<p>Lei 20.133/2020</p> <p>Estabelece diretrizes de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas e privadas de saúde, e dá outras providências.</p>

 <p>Proteção contra a violência obstétrica Agora É Lei! No Paraná</p>	<p>Lei 20.127/2020</p> <p>Altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.</p>
 <p>Semana AGOSTO LILÁS Lei estadual nº 19.972/2019</p>	<p>Lei 19.972/2019</p> <p>Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o mês de Agosto Lilás, dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria Da Penha.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná Dia de Combate ao Femicídio</p>	<p>Lei 19.873/2019</p> <p>Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho.</p>
 <p>Semana Agosto Lilás Lei estadual nº 19.972/2019</p>	<p>Lei 19.972/2019</p> <p>Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.</p>
 <p>Botão do Pânico já está disponível para todo o Paraná Dispositivo de segurança criado em 2015 chega agora às 161 Comarcas do Judiciário. Agora É Lei! No Paraná</p>	<p>Lei 19.858/2019</p> <p>Altera a Lei nº 18.868, de 12 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná Patrulhas Maria da Penha</p>	<p>Lei 19.788/2018</p> <p>Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.</p>
 <p>Agora É Lei! No Paraná Centro de Excelência de Atenção à Mulher</p>	<p>Lei 19.755/2018</p> <p>Denomina Fani Lerner o Centro de Excelência de Atenção à Mulher do Hospital Geral Mauro Senna Goulart (Hospital do Trabalhador), localizado no Município de Curitiba.</p>

	<p>Lei 19.727/2018</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.</p>
	<p>Lei 19.719/2018</p> <p>Institui o dia 6 de dezembro como o Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.</p>
	<p>Lei 19.701/2018</p> <p>Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.</p>
	<p>Lei 19.628/2018</p> <p>Dispõe sobre a reserva de vagas para Idosos, Portadores de Necessidades Especiais e Gestantes, nas praças de alimentação dos Shopping Centers, Restaurantes, Galerias, Lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômicos localizados no Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 19.622/2018</p> <p>Institui a semana Mulheres Pela Paz.</p>
	<p>Lei 19.582/2018</p> <p>Permite o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano em local mais seguro e acessível.</p>
	<p>Lei 19.172/2017</p> <p>Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino.</p>

	<p>Lei 19.022/2017</p> <p>Institui o Dia da Mulher Advogada do Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 20 de agosto.</p>
	<p>Lei 19.378/2017</p> <p>Institui o dia de combate e conscientização contra o assédio nos transportes coletivos. (13 de outubro)</p>
	<p>Lei 18.990/2017</p> <p>Dispõe sobre o Direito à Informação sobre a Possibilidade de Reconstrução da Mama aos Pacientes que Sofrerem Mutilação Decorrente de Tratamento de Câncer.</p>
	<p>Lei 18.985/2017</p> <p>Institui a semana de conscientização do programa 1000 dias para as mães paranaenses.</p>
	<p>Lei 18.868/2016</p> <p>Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p>
	<p>Lei 18.856/2016</p> <p>Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 18.746/2016</p> <p>Torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.</p>

	<p>Lei 18.700/2016</p> <p>Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.</p>
	<p>Lei 18.881/2016</p> <p>Determina que a rede privada de saúde ofereça leito separado para as mães de natimorto.</p>
	<p>Lei 18.758/2016</p> <p>Institui o dia das meninas da ordem arco-íris no estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 18.741/2016</p> <p>Instituição Da Semana De Incentivo Ao Parto Normal E Humanizado, A Ser Realizada Anualmente Na Primeira Semana Do Mês De Outubro.</p>
	<p>Lei 18.658/2015</p> <p>Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</p>
	<p>Lei 18.595/2015</p> <p>Instituição da Prática de Exame de Mamografia Móvel - Exame Mamóvel no âmbito do Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 18.536/2015</p> <p>Disposição sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado do Paraná.</p>

	<p>Lei 18.488/2015</p> <p>Instituição do Mês da Mulher, a ser celebrado anualmente em março.</p>
	<p>Lei 18.486/2015</p> <p>Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Cavalgada Internacional da Mulher, realizada na semana do dia 8 de março, no Município de Campina Grande do Sul.</p>
	<p>Lei 18.447/2015</p> <p>Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais.</p>
	<p>Lei 18.614/2015</p> <p>Instituição do dia estadual da conscientização para doação de leite materno no âmbito do estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 18.580/2015</p> <p>Instituição do dia das mães de filhos especiais, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.</p>
	<p>Lei 18.582/2015</p> <p>Estabelece a Política de Estado para o Parto Humanizado.</p>
	<p>Lei 18.584/2015</p> <p>Institui no âmbito do estado do Paraná a "semana estadual de doação do leite humano".</p>

	<p>Lei 18.007/2014</p> <p>Destina às mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica, quatro por cento das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</p>
	<p>Lei 18.047/2014</p> <p>Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 17.958/2014</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Segurança da Mulher - PROSEM no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.</p>
	<p>Lei 17.651/2013</p> <p>Cria uma rede previamente definida para o parto que vincule cada unidade pré-natal do SUS à garantia de acesso automático a uma dada maternidade.</p>
	<p>Lei 17.493/2013</p> <p>Altera a Lei nº 15.444/07 que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente.</p>
	<p>Lei 17.857/2013</p> <p>Dispõe sobre a presença de acompanhante à gestante no processo do parto nos hospitais da rede pública ou conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 17.806/2013</p> <p>Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.</p>

	<p>Lei 17.786/2013</p> <p>Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a inscrição “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190” nos estabelecimentos e na forma que especifica.</p>
	<p>Lei 17.724/2013</p> <p>Institui o dia 7 de agosto como o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher no Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 17.504/2013</p> <p>Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</p>
	<p>Lei 17.490/2013</p> <p>Institui o dia estadual da conquista do voto feminino no Brasil, no calendário oficial do Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 17.018/2011</p> <p>Institui a “Semana Estadual do Aleitamento Materno”.</p>
	<p>Lei 16.935/2011</p> <p>Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.</p>
	<p>Lei 16.600/2010</p> <p>Dispõe sobre a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico nas cidades pólo.</p>

	<p>Lei 16.724/2010</p> <p>Obriga a colocação de cartazes à Súmula: vista da população nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação, conforme específica.</p>
	<p>Lei 16.397/2010</p> <p>Dispõe que serão destinados preferencialmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo 10% dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.</p>
	<p>Lei 16.398/2010</p> <p>Institui o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valorização da Mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.</p>
	<p>Lei 16.176/2009</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 16.105/2009</p> <p>Institui, no Estado do Paraná, a Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência, na primeira semana do mês de maio.</p>
	<p>Lei 16.034/2008</p> <p>Institui a obrigatoriedade de comunicação, à Secretaria de Estado da Saúde, nos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.</p>
	<p>Lei 15.447/2007</p> <p>Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, as mulheres vítimas de violência doméstica.</p>

	<p>Lei 15.355/2006</p> <p>Obriga hospitais comunicarem às Delegacias de Polícia mais próximas casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física.</p>
	<p>Lei 15.301/2006</p> <p>Destina as "mulheres chefes de família" que atendam os requisitos que especifica, 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</p>
	<p>Lei 15.128/2006</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme específica e adota outras providências.</p>
	<p>Lei 14.934/2005</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraná, conforme específica.</p>
	<p>Lei 14.648/2005</p> <p>Cria, no âmbito do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, conforme específica e adota outras providências.</p>
	<p>Lei 13.437/2002</p> <p>Dispõe que as mulheres atendidas no SUS, pelo Programa de Prevenção e Controle de Câncer Ginecológico, terão histórico familiar analisado sob o aspecto da incidência do câncer de mama, conforme específica.</p>
	<p>Lei 12.975/2000</p> <p>Dispõe sobre a extinção do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininas (QOPM Fem), a Qualificação de Praças Especiais Femininas e a Qualificação de Praças Policiais Militares Femininas (Praças PM Fem) e alterações às Leis nºs 5.944/69, 6.774/76 e 7.047/78.</p>

	<p>Lei 12.862/2000</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "CASA ABRIGO", conforme específica.</p>
	<p>Lei 11.039/1995</p> <p>Dispõe que é obrigatória a administração de vacina contra a rubéola em crianças, para ingresso em creche e 1º grau, em adolescentes e adultos para ingresso nos 2º e 3º graus, bem como para mulheres de 12 a 40 anos, para ingresso em trabalho que tenha contato com crianças, conforme específica.</p>
	<p>Lei 10.183/1992</p> <p>Dispõe que os estabelecimentos instalados no Estado do Paraná em que sejam praticados atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher ficam sujeitos às sanções administrativas que especifica, e adota outras providências.</p>
	<p>Lei 9.997/1992</p> <p>Que dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial das pessoas que especifica, em agências e postos bancários, estabelecimentos financeiros e similares, e dá outras providências.</p>
	<p>Lei 9.303/1990</p> <p>Dispõe que o atendimento integral à saúde da mulher será prestado pela rede pública e conveniada de saúde do Estado do Paraná e adota outras providências.</p>
	<p>Lei 5.898/1968</p> <p>Dispõe sobre a concessão de uma pensão especial à mulher legítima e aos filhos menores do funcionário público que tenha morrido ou venha a morrer de maneira violenta no desempenho oficial de suas funções.</p>

DIRETRIZES – PLANO ESTADUAL DA MULHER*

Essas diretrizes representam, em essência, a visão da política estadual com relação às questões de gênero e as prioridades.

- **Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas**

Os direitos são para todas, mas é preciso modos de abordagem e garantias específicas que gerem formas de acesso igual. Reconhecer as especificidades das mulheres e suas lutas históricas é necessário para que se construam caminhos de uma igualdade efetiva, no exercício de todas as esferas da vida pública e privada. O acesso das mulheres a todos os espaços sociais e políticos, inclusive no processo decisório e de poder, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa.

Certas desigualdades estabelecidas socialmente passam a ser justificadas ideologicamente, ganhando naturalidade nas relações sociais (ARRUDA,2015). A responsabilidade maior pelo cuidado com os filhos, por exemplo, é atribuída à mulher como se fosse um estado natural das coisas. Isso, ao ser analisado mais de perto, revela-se como uma discriminação baseada na distribuição de poder e na construção histórica do valor dado ao trabalho doméstico e ao lugar da mulher.

A mudança de paradigmas e da mentalidade social é um objetivo pouco tangível, mas sua realização passa também pela atuação do poder público, que pode ter grande influência sobre a viabilização de uma educação igualitária, uma mídia não sexista e atendimentos mais adequados nos serviços públicos. Abrir espaços de discussão e esclarecimentos, promover diferentes modos de veiculação de informações, criar modos variados para “minar” os preconceitos e discriminações são medidas prioritárias.

*Conteúdo extraído do Plano Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná (2018-2021)

Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados em 2015 na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Falar em todas as mulheres e meninas é necessário tendo em vista que as desigualdades entre homens e mulheres afetam de maneira mais grave as mulheres pobres ou mais vulneráveis em decorrência de outros fatores. Falar em gênero é necessário, pois evidencia que as desigualdades não são geradas pelo sexo, mas por uma elaboração social construída historicamente e utilizada para hierarquizar relações de poder entre mulheres e homens, conforme teoriza Joan Scott (1991).

A valorização da pessoa humana e a garantia do exercício de seus direitos tornam-se desafios ainda maiores quando se trata de grupos vulnerabilizados por estigmas sociais. Todas as formas, explícitas ou implícitas, de atos ou omissões, de segregação, intolerância, comportamento hostil ou discriminatório, dão origem a tratamentos desiguais e a várias formas de violência social e interpessoal. Quando se trata da mulher, colocamo-nos à frente do desafio de superar o antigo e ainda persistente preconceito de gênero, com visões sobre a feminilidade que estabelecem lugares e papéis fixos para as mulheres. Há, ainda, os preconceitos e discriminações transversais vivenciados por grupos de mulheres por questão de raça/etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, posição social ou pertencimento cultural.

Em uma cultura que estabelece tantos padrões e lugares pré-fixados para as mulheres, tomar decisões de acordo com suas concepções e necessidades, num processo de consciência de si mesmas, é um ato de liberdade que exige esforços e apoio da sociedade. Sendo assim, auxiliar as mulheres a redescobrirem e reinventarem seu lugar social, suas habilidades e potencialidades, é uma tarefa a ser sustentada coletivamente, por meio de diversas iniciativas que promovam as experiências singulares de ser mulher. Cabe ao poder público organizar esforços para que mais mulheres ocupem espaços de decisão, e para que tenham as mesmas oportunidades no mercado de trabalho,

inclusive o mesmo retorno salarial, para que elas tenham acesso a crédito e autonomia para tomar as decisões relativas às próprias finanças. É também responsabilidade do poder público garantir o acesso às políticas públicas a grupos de mulheres vulneráveis, como as encarceradas, meninas e mulheres em instituições de acolhimento, mulheres em situação de rua, mulheres vulneráveis de comunidades tradicionais e localidades isoladas, mulheres LBT+, entre outras.

→ **Fortalecimento da participação social para universalidade das políticas**

O Estado, como resultado da expressão democrática de um povo, é formado por estruturas e espaços de tomada de decisões e desenvolvimento de ações que envolvem a participação direta e indireta da população. As políticas instituídas, seus meios de execução e as estruturas das quais necessitam, como espaços participativos de decisão, recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, procedimentos, protocolos, tecnologias e conhecimentos aplicados, precisam ser organizadas, fortalecidas e disponibilizadas no seu melhor uso para concretizarem as ações que efetivam direitos.

A garantia de que todas as mulheres tenham acesso a todos os direitos sociais, civis, políticos, ao exercício efetivo do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos só é possível com a ativa intervenção do poder público na oferta de serviços, na ampliação e melhoria dos serviços existentes, na elaboração de protocolos e normativas que garantam o acesso das mulheres e na valorização dos espaços de participação, qualificando a escuta dos movimentos sociais e traduzindo suas demandas em ações públicas.

É preciso estar atento (a) à sobrecarga de trabalho das mulheres. A desigualdade de gênero estabelece como normal que sejam as mulheres as maiores responsáveis pelos serviços domésticos, ou seja, pelo âmbito do privado. Nas últimas décadas, as mulheres conquistaram um espaço cada vez mais expressivo no mercado de

trabalho e, no entanto, continuam sendo vistas como as responsáveis pelo lar. Quando o poder público fornece serviços de qualidade que dividem com a família as responsabilidades pelo cuidado doméstico, como creches, as mulheres são as mais beneficiadas. Paralelamente, a ocupação dos espaços de participação e reivindicação de direitos é importante para que o poder público internalize as demandas das mulheres em sua plenitude, compreendendo o espaço doméstico também como matéria de políticas públicas.

Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres Uma vida livre de relações violentas é direito de todas as mulheres, mas sua concretização permanece um desafio, principalmente no âmbito doméstico. É preciso garantir o direito à vida, à segurança e ao acesso à justiça, com ações de prevenção e repressão às violências. A justa e ágil atuação da Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário criam um modo de atuação que coíbe, pouco a pouco, a violência contra a mulher, pois demonstram uma tendência social de não tolerância a esse tipo de abuso. A interrupção da violência, a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores são medidas que, em conjunto, podem produzir mudanças na vida de muitas mulheres, hoje e futuramente.

A criação de protocolos internacionais e a revisão das legislações locais para a proteção da mulher contra a violência avançaram significativamente nas últimas décadas. O Brasil, no entanto, permanece com registros preocupantes de violências que afetam desproporcionalmente alguns grupos de mulheres, principalmente em relação às diferenças econômicas, sociais e culturais.

Também há muito a se fazer no campo das iniciativas de prevenção, identificação precoce, notificação de violência, facilitação e democratização do acesso aos meios de orientação, apoio e denúncias. Há um caminho a ser traçado para a interrupção de qualquer forma de violência, mas também para a definição do que é a existência da violência de gênero. A violência de gênero é verificada nos atos dirigidos contra a mulher pelo fato de ser mulher propriamente e, também, nos atos que afetam as mulheres desproporcionalmente.

A compreensão de que tal violência exista, a sistematização de registros voltados ao correto dimensionamento dos casos e sua ampla divulgação são etapas importantes para prevenção.

↳ **Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres**

Uma vida livre de relações violentas é direito de todas as mulheres, mas sua concretização permanece um desafio, principalmente no âmbito doméstico. É preciso garantir o direito à vida, à segurança e ao acesso à justiça, com ações de prevenção e repressão às violências. A justa e ágil atuação da Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário criam um modo de atuação que coíbe, pouco a pouco, a violência contra a mulher, pois demonstram uma tendência social de não tolerância a esse tipo de abuso. A interrupção da violência, a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores são medidas que, em conjunto, podem produzir mudanças na vida de muitas mulheres, hoje e futuramente.

Referências e Publicações:

Assembleia Legislativa do Paraná

Atlas da Violência 2019

Plano Estadual dos Direitos da Mulher (2018-2021),

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Câmara Federal dos Deputados

Conselho Nacional de Justiça

Censo CadÚnico (2018), Secretaria Nacional de Assistência Social

*Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
(compilado leis)*

Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência, da Secretaria Especial de Políticas para mulheres, do Governo Federal – 2006.

Monitoramento “Um vírus e duas guerra”, estudo divulgado em outubro 2020, pelo Consórcio Independente de Veículos de Comunicação.

“Feminicídio no Paraná” estudo divulgado em janeiro de 2021, pelo Ministério Público do Paraná.

Procuradoria Especial da Mulher

– Assembleia Legislativa do Paraná

*Informações da **PROMU***

www.assembleia.pr.leg.br/promu

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – 3º andar

– Prédio Administrativo – Centro Cívico

Cep.: 80530-911 – Curitiba – Paraná

(41) 3350-4030

Whatsapp (41) 3350-4030

Email procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br

Facebook @procuradoriadamulherpr

Instagram @procuradoriadamulherpr



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n
3º andar - Prédio Administrativo
(41) 3350-4030 - Centro Cívico
Cep.: 80530-911 - Curitiba - Paraná

www.assembleia.pr.leg.br/promu

✉ - procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br

fb - [@procuradoriadamulherpr](https://www.facebook.com/procuradoriadamulherpr)

ig - [@procuradoriadamulherpr](https://www.instagram.com/procuradoriadamulherpr)

